



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ARLINDO LIMA, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições que confere o Artigo 34, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, em concordância com o Artigo 209, Parágrafo 7º, do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER, que em Sessão Ordinária de 31/08/99, aprovou e ele PROMULGA, a Lei Municipal nº 534/99

LEI MUNICIPAL Nº 534/99

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO IDOSO PELA REDE HOSPITALAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO

ART. 1º: Ressalvados outros casos de comprovada urgência, os pacientes com idade superior a 65 anos de idade terão prioridade de atendimento no Hospital Municipal e nos Postos de Saúde.

ART. 2º: Para o cumprimento do disposto no art. 1º, a direção das duas instituições manterão um serviço de triagem médica, encarregada de estabelecer uma listagem de pacientes prioritários respeitada pela ordem da gravidade de seu estado de saúde.

ART. 3º: Constatada a desnecessidade de urgência no atendimento ao idoso, o serviço de triagem marcará dia e hora para retorno, respeitadas as dificuldades e as inconveniências que o deslocamento possa acarretar ao paciente.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 19 de Outubro de 1999


ARLINDO LIMA
VICE - PRESIDENTE